



**SINTEP-MT**

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiação a CUT e à CREA

Ofício número 011

Rondolândia-MT, 20 de junho de 2023.

De: Subsede de Rondolândia – Regional noroeste.

Para:

- Imo. Senhor.

Senhor Prefeito Municipal, de Rondolândia

**Sr. José Guedes de Souza**

M/D Prefeito Municipal de Rondolândia

**-Com Cópia**

. A Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia-MT

**Sr<sup>a</sup> Adriana Oliveira Barroso**

. Ao Secretário Municipal de Educação

**Sr. Leandro da Silva Nascimento**

**Assunto: Proposta de emenda ao plano de carreira dos servidores da educação**

Prezados (a) Senhores (a) :

O Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP/MT – Subsede de Rondolândia-MT, cumprimenta aos senhores (as), e vem por meio desse ofício apresentar a proposta de emenda ao plano de carreira dos servidores da educação, para que os senhores façam uma análise previa sobre o mesmo, agradecemos

Atenciosamente:

RECEBIDO  
21/07/23  
Kativano

*Vanderlino Souza Littig*

Vanderlino Souza Littig  
Presidente da Subsede Rondolândia-MT



**SINTEP-MT**

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à CUT e à CN C

## PROJETO DE LEI Nº .... DE 02 DE MAIO DE 2023

**Nova redação** ao Art.2º, da Lei nº 237 de 29 de novembro 2010 que alterou o artigo 9º da lei 229 de 22 julho de 2010; **Nova redação** ao Art.3º, da Lei nº 237 de 29 de novembro 2010 que alterou o artigo 10º da lei 229 de 22 julho de 2010; **Nova redação** ao Art.11º, da Lei nº 229 de 10 de julho de 2010; **Revoga-se** a lei nº 440 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 e dá Nova redação ao Art.4º, da Lei nº 237 de 29 de novembro 2010 que alterou o artigo 12º da lei 229 de 22 julho de 2010; **Nova redação** ao Art.5º, da Lei nº 237 de 29 de novembro 2010 que alterou o artigo 13º da lei 229 de 22 julho de 2010; **Nova redação** § 3º do Art.1º, da Lei nº 258, de 10 de abril de 2012 que alterou o artigo 19º da lei 229 de 22 julho de 2010; **Nova redação** ao Artigo 2º da Lei nº da Lei nº 258, de 10 de abril de 2012 que alterou artigo 20º da lei 229 de 22 de julho de 2010; **No Artigo** 3º da Lei nº Lei nº 258 de 10 de abril de 2012, que alterou o artigo 28 da lei 229 de 22 de julho de 2010, dar-se-á nova redação ao § 4º e acrescenta o § 5º, § 6º, § 7º; **Nova redação ao artigo** 38 da Lei nº 229 de 22 de julho de 2010 e acrescenta os §1º, §2º e §3º; **Acrescenta** os incisos I e II ao Artigo 40 da Lei nº 229 de 22 de julho de 2010; **No Artigo** 42º da Lei nº 229 de 22 de julho de 2010 o parágrafo único passa a ser § 1º e será acrescentado o § 2º.



**SINTEP-MT**

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado a CUT e à CNZ

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º Nova** redação ao Art.2º, da Lei nº 237 de 20 de novembro 2010 que alterou o artigo 9º do número 229 de 10 julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** A carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica é constituída pelos Grupos Ocupacionais organizados em seus respectivos cargos de provimento efetivo e funções gratificadas, sendo:

I- (03) três cargos de carreira e de provimento efetivo:

a) Professor, Nutricionista, psicólogo e assistente social, composto pela forma do Art. 2º e atribuições descritas no Art. 3º e ambos desta lei

b) Técnico Administrativo Educacional, composto pela forma do Art. 4º, inciso I e atribuições descritas no art. 5º, ambos desta lei.

c) Apoio Administrativo Educacional, composto pela forma do Art. 4º, inciso II e atribuições descritas no Art. 5º e ambos desta lei.

II – (04) quatro funções gratificadas:

a) Diretor de Unidade Escolar, função composta pelas seguintes atribuições Funções Gratificadas, conforme descrito o Anexo IV desta Lei e atribuições definidas abaixo;

**Art. 2º. Nova** redação ao Art.3, da Lei nº 237 de 20 de novembro 2010 que alterou o artigo 10º do número 229 de 10 julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“Seção II**

Grupo de Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público Do Cargo de Professor, Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social

Art. 10. Os cargos de professor e Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social, estruturado em linha horizontal de ingresso no primeiro padrão de referência conforme definidos nos Anexos I, II e III desta lei, escalonados em classes identificadas por letras maiúsculas, conforme abaixo discriminados:

I- Professor:

a) – CLASSE A - Professor com habilitação específica do 2º grau em Magistério;



**SINTEP-MT**

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiação à CUT e à CPE

- b) – CLASSE B - Professor com habilitação específica em grau superior correspondente à licenciatura plena;
  
- c) – CLASSE C - Professor com habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional da Educação;
  
- d) – CLASSE D - Professor com habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área da educação, relacionada com sua habilitação;
  
- e) – CLASSE E - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área da educação relacionada com sua habilitação;

## II- Nutricionista:

- a) – CLASSE A - com habilitação específica em grau superior correspondente ao curso de nutrição;
  
- b) – CLASSE B - com habilitação específica de grau superior a nível de graduação, correspondente ao curso de nutrição, com especialização, atendendo às normas do Conselho Federal de Nutricionistas;
  
- c) – CLASSE C - com habilitação específica de grau superior a nível de graduação, correspondente ao curso de nutrição, com uma segunda especialização, atendendo às normas do Conselho Federal de Nutricionistas;
  
- d) – CLASSE D - com habilitação específica de grau superior a nível de graduação, correspondente ao curso de nutrição, com curso de mestrado na área da educação, relacionada com sua habilitação;



e) – CLASSE E - habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, correspondente ao curso de nutrição, com curso de doutorado na área da educação relacionada com sua habilitação;

III- Psicólogo:

a) – CLASSE A - com habilitação específica em grau superior correspondente à licenciatura plena;

b) – CLASSE B - com habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, correspondente ao curso de psicologia, com especialização, atendendo às normas do Conselho Federal de Psicologia;

c) – CLASSE C - com habilitação específica de grau superior a nível de graduação, correspondente ao curso de psicologia, com uma segunda especialização, atendendo às normas do Conselho Federal de Psicologia ;

d) – CLASSE D - com habilitação específica de grau superior a nível de graduação, correspondente ao curso de psicologia, com curso de mestrado na área da educação, relacionada com sua habilitação;

e) – CLASSE E - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, correspondente ao curso de psicologia, com curso de doutorado na área da educação relacionada com sua habilitação;

IV- Assistente Social:

a) – CLASSE A - com habilitação específica em grau superior correspondente de assistência social;

b) – CLASSE B - com habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Federal de Assistente Social;



**SINTEP-MT**

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso  
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à **CUT** e à **CNE**

c) – CLASSE C - com habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, correspondente ao curso de assistência social, com uma segunda especialização, atendendo às normas do Conselho Federal de Assistente Social;

d) – CLASSE D - com habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, correspondente ao curso de assistência social, com curso de mestrado na área da educação, relacionada com sua habilitação;

e) – CLASSE E - habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, correspondente ao curso de assistência social, com curso de doutorado na área da educação relacionada com sua habilitação;

Parágrafo Único. Cada classe se desdobra em níveis, indicados por algarismos romanos de I a XII, que constituem a linha vertical de progressão, conforme Anexo III desta lei.

**Artigo 3º** Nova redação ao Art.11º, da Lei nº 229 de 10 de julho de 2010 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. São atribuições específicas do:

I- Professor:

- a) participar da formulação de Políticas Educacionais em diversos âmbitos da Educação Básica do Município Rondolândia;
- b) elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de atuação;
- c) participar da elaboração do Plano Político Pedagógico;
- d) desenvolver a regência efetiva;
- e) controlar e avaliar o rendimento escolar;
- f) executar tarefa de recuperação de alunos;



- g) participar de reunião de trabalho;
- h) desenvolver pesquisa educacional;
- i) participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;
- j) Buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
- k) Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- l) Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;
- m) Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de regulamento.

II- Nutricionista:

- a) Propor e realizar ações da educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- b) Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- c) Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- d) Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliação da aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em norma do Programa. O registro será dado no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;
- e) Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar.



f) Participar do processo de licitação e da compra direta agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, em outros);

g) Orientar e supervisionar as atividades de higienização ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

h) Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviço de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

i) Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

j) Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

III- Psicólogo(a):

a) Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis.

b) Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando explicitação e a superação de entraves institucionais funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.

c) Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo) atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto-realização e o exercício da cidadania consciente.

d) Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar, a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento.

e) Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas



compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos, ou complementares.

f) Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participa da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados.

g) Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho.

h) Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminha, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade.

i) Supervisionar, orienta e executa trabalhos na área de Psicologia Educacional.

#### IV- Assistente Social:

a) Contribuir com o direito à educação, bem como o direito a acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para trabalho e sua participação na sociedade;

b) Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

c) Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e d



adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

d) Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

e) Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

f) Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

g) Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

h) Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

i) Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

j) Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

k) Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais; Participar de ações que promovam a acessibilidade;



- l) Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais e dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;
- m) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- n) Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de ações intersetoriais no território, fortalecendo a permanência escolar;
- o) Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, incluindo como participar dos espaços coletivos de decisões;
- p) Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- q) Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

**Art. 4º** Revoga-se a lei nº 440 de 20 de dezembro de 2018 que alterou o artigo 4º da lei número 237 de 20 de dezembro de 2010, dá Nova redação ao Art.4º, da Lei nº 237 de 20 de novembro 2010 e alterou o artigo 12º da lei número 229 de 10 de julho de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Os cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional são estruturados em carreira de acesso horizontal de acesso, escalonados em classes identificadas por letras maiúsculas conforme discriminados e em conformidade com o Anexo I desta lei:

I – Técnico Administrativo Educacional:

- a) CLASSE A – habilitação, ensino médio
- b) CLASSE B – habilitação, ensino médio e profissionalização.
- c) CLASSE C – Graduação.
- d) CLASSE D – Especialização.
- e) CLASSE E – Mestrado e Doutorado

Parágrafo Único. Será considerado como técnico administrativo e Profissionalizado (Classe B) o profissional que realizar o Pró-Funcionário ou cursos de especialização na área de Gestão Educacional oferecidos pelo município em parceria ou não com os entes federados, com carga horária mínima



360 horas.

II – Funções de Apoio Administrativo Educacional:

- a) CLASSE A – habilitação, ensino fundamental.
- b) Classe B – habilitação, ensino médio.
- c) CLASSE C – habilitação, ensino médio profissionalização na área de atuação ou correlata.
- d) CLASSE D- Graduação
- e) CLASSE E- Especialização

Parágrafo Único. Será considerado como Apoio Administrativo Profissionalizado (Classe C) o profissional que realizar o Professor Funcionário ou cursos de especialização na área de Gestão Educacional oferecidos pelo município em parcerias ou convênios com os entes federados, com carga horária mínima de 360 horas.

**Art. 5º** Nova redação ao Art.5º, da Lei nº 237 de 20 de novembro 2010 que alterou o artigo 13º da Lei nº 229 de 10 de julho de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. São atribuições específicas do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, o assessoramento ao Órgão Central da Instituição de Educação Básica; a administração escolar; o desenvolvimento de tarefas relacionadas a multimeios didáticos, nutrição escolar, manutenção da infra-estrutura, obedecendo à seguinte descrição:

I -Técnico Administrativo Educacional:

- a)Administração escolar – as atividades de escrituração, arquivamento, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares do órgão central da instituição da Educação Básica;
- b) Multimeios didáticos – operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisão, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso específico atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura e bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

II - Apoio Administrativo Educacional:



a) Nutrição escolar: atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar e outras correlatas;

b) Manutenção da infra-estrutura: atividades de vigilância, segurança, limpeza e higienização, jardinagem das unidades escolares e outras correlatas;

c) Transporte: condução de veículos e/ou ônibus destinados ao transporte de escolares; detectar, registrar e relatar situações de danos dos bens públicos e possíveis situações de risco à integridade física de pessoas, bem como zelar pelo bom funcionamento dos veículos. Parágrafo Único. O desempenho das atribuições dos cargos dar-se-ão, exclusivamente, nos órgãos da estrutura organizacional administrativa, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotados de acordo com as necessidades e conveniência administrativa.

**Art. 6º.** Nova redação § 3º do Art.1º, da Lei nº 258, de 10 de abril de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º (.)

§ 2º (.)

§ 3º Os coeficientes de aumentos salariais nos casos de promoção de uma classe para a subsequente a outra estabelecidos de acordo com o seguinte método:

I - Para as classes do cargo de Professor, nutricionista, psicólogo assistente social:

Classe A	1,00
Classe B	1,50
Classe C	1,70
Classe D	2,02
Classe E	2,30

II- Para as classes das funções de Técnicos Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional:

Classe A	1,00
Classe B	1,50



<b>Classe C</b>	<b>1,70</b>
<b>Classe D</b>	<b>2,02</b>
<b>Classe E</b>	<b>2,30</b>

**Art. 7º.** Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 258, de 12 de abril de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º** - O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente a cada 03 (três) anos.

§ 1º - Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no caput, deste artigo, e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º - As demais normas da avaliação processual referido no caput, deste artigo, incluindo instrumentos e critérios terão regulamento próprio definido por comissão paritária constituída pelo órgão da educação e do sindicato representante dos profissionais da Educação Básica, aprovada em lei.

§ 4º - os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

a) Cargo de Professor, Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social

I	1,00
II	1,04
III	1,09
IV	1,14
V	1,19
VI	1,25
VII	1,32
VIII	1,41



IX	1,50
X	1,53
XI	1,56
XII	1,59

b) Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional :

I	1,00
II	1,04
III	1,09
IV	1,14
V	1,19
VI	1,25
VII	1,32
VIII	1,41
IX	1,50
X	1,53
XI	1,56
XII	1,59

**Artigo 8º**- No Artigo 3º da Lei nº 258, de 10 de abril de 2012, dá nova redação ao § 4º e acrescenta o § 5º, § 6º, § 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º- fica garantido ao Professor em efetivo exercício de docente com Jornada de 30 (trinta) e (vinte) horas semanais, 33,33% (trinta e três vírgulas trinta e três por cento), de sua jornada semanal de trabalho, como horas-atividades, para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico.

§ 5º - entende-se por horas-atividades aquelas destinadas à preparação e à avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação



SINTEP/MT

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso  
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.546 DE 04/08/66 - CNPJ 15.097.427/0001-42 - Filiação a CEBT e a S. S. C.

com a comunidade, à participação em ciclos e/ou grupos de estudo e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, à participação em reunião, assembleia, seminário e congresso convocado e realizado pelo sindicato a que a categoria pertence.

§ 6º O professor com contrato temporário, habilitado ou não, terá também direito às horas-atividades, nos mesmos critérios e condições do professor efetivo.

§ 7º - O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica( professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional) em forma de subsídio é estabelecido através do percentual do Piso Salarial, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses.



Artigo 9º - Nova redação ao artigo 38 da Lei nº 229 de 22 de julho de 2010 acrescenta os §1º, §2º e §3º:

Art. 38. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica Pública, cujos valores estão definidos no Anexo III desta lei, é o vencimento fixo do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e transitórias definidas em lei:

§ 1º - A valorização dos Profissionais da Educação Básica fica garantida com a implantação do Piso Salarial Nacional, sendo revisto conforme o disposto no Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/08, que dispõe sobre o piso nacional do Professor, sempre no mês de janeiro de cada ano, garantindo-os e a disponibilidade orçamentária dentro dos recursos constitucionais destinados à Educação.

§ 2º - Fica instituído por esta Lei o piso salarial na forma de subsídio dos Profissionais da Educação Básica do Município, por uma jornada de 30 (trinta) horas, abaixo do qual não haverá qualquer subsídio, ressalvada a diferenciação decorrente do regime de trabalho reduzido e decorrente do não cumprimento da exigência de escolaridade mínima para enquadramento.

§ 3º - O Piso Salarial para os cargos de Professor instituído pela presente Lei será o correspondente ao Piso Salarial Nacional fixado pela União Federal, obedecendo proporcionalmente à remuneração para os demais Profissionais da Educação Básica como estabelecido neste Plano de Carreira do Município.

Artigo 10º - acrescenta os incisos I e II ao artigo 40 da Lei nº 229 de 22 de julho de 2010 acrescenta os incisos I e II:

Art. 40. Concorrentemente com as disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, são direitos especiais dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal:

- I- O Professor e os demais Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício do cargo desfrutarão de férias anuais:
  - a) - de 45 (quarenta e cinco) dias para Professores, de acordo com o calendário escolar;
  - b) - de 30 (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Básica, de acordo com a escala de férias.

§ 1º - Os Profissionais da Educação Básica em exercício fora da unidade escolar desfrutarão de 30 (trinta) dias de férias anuais conforme escala.

§ 2º - As férias serão concedidas após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço na seguinte proporção:



- c) **30 (trinta)** dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- d) **24 (vinte e quatro)** dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- e) **18 (dezoito)** dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- f) **12 (doze)** dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 3º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 4º - É proibida a acumulação de férias, salvo absoluta necessidade do serviço e no máximo 2 (duas).

§ 5º - Fica o município obrigado a pagar em dobro as férias que ficaram acumuladas alheias à vontade do servidor.

§ 6º - Independente de solicitação será pago aos Profissionais da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, correspondente ao período de férias.

§ 7º - O não pagamento do adicional de férias junto com estas, obriga o município a pagá-lo em dobro.

**II-** O Professor e os demais Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício do cargo têm direito a:

- a) ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- b) dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;
- c) ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos metodológico e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o desenvolvimento intelectual da pessoa humana para a construção do bem comum;
- d) ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;



**SINTEP-MT**

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à CUT e à CN C

- e) não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, artigo 5º incisos V e XII;
- f) reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

**Art. 11º** - No Artigo 42 da Lei nº 229 de 22 de julho de 2010 parágrafo único passa a ser § 1º será acrescentado o segundo parágrafo conforme a redação:

§ 1º - (...)

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a descontar dos filiados do Sindicato representante dos Profissionais da Educação Básica mensalmente, em folha de pagamento, o valor determinado no Estatuto da Entidade, mediante a inclusão e a exclusão dos filiados. O processo de desconto só dar-se-á mediante informação oficial do Sindicato da categoria à Secretaria de Administração e Finanças, e em tempo hábil.

**Art. 12º** - Passa a valer após a aprovação da presente Lei o Anexo I, II, III e IV desta Lei complementar, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 13º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao Orçamento do município de Rondolândia, revogando-se as disposições em contrário.



SINTEP/MT

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso  
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.242/0001-42 - Filial da OMT e AEBE

## ANEXO I

### Dos Cargos de Provimento Efetivo, Requisitos de Escolaridade Para Investidura Inicial, Desenvolvimento na Carreira e Quantitativos das Vagas

Cargo: Professor

Grupo: Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público (Professor)

Carreira: Profissional da Educação Básica

Cargo	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Professor	A	Nível médio com Habilitação Magistério.		
Professor	B	Habilitação Específico grau Superior Correspondente à Licenciatura plena		
Professor	C	Habilitação Específico grau Superior a nível de Graduação, Representado por Licenciatura plena, Com especialização Atendendo às Normas do Conselho Nacional De Educação		



**SINTEP-MT**

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/03/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à **CGT** e à **CNE**

Professor	D	Habilitação Específico grau Superior a nível de Graduação, Representado por Licenciatura Plena, Com Mestrado área De Educação, Relacionada com Sua habilitação.		
Professor	E	Habilitação Específico grau Superior a nível de Graduação, Representado por Licenciatura Plena, Curso de Doutorado Na área de Educação, Relacionada com Sua habilitação.		

**Cargo: Nutricionista**

**Grupo: Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público**

**Carreira: Profissionais da Educação Básica**

Cargo	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Nutricionista	A	Habilitação específica em grau superior correspondente à licenciatura plena.		
Nutricionista	B	Habilitação específica de grau		



		superior a nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Federal de Nutricionistas.		
Nutricionista	C	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura plena, com uma segunda especialização, atendendo às normas do Conselho Federal de Nutricionistas.		
Nutricionista	D	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação, relacionada com sua habilitação.		
Nutricionista	E	Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.		

**Cargo: Psicólogo**

**Grupo: Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público**

**Carreira: Profissionais da Educação Básica**



SINTEP-MT

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à CUT e à CBE

Cargo	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Psicólogo	A	Habilitação específica em grau superior correspondente à licenciatura plena.		
Psicólogo	B	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Federal de Psicologia.		
Psicólogo	C	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura plena, com uma segunda especialização, atendendo às normas do Conselho Federal de Psicologia		
Psicólogo	D	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação, relacionada com sua habilitação.		
Psicólogo	E	Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena,		



**SINTEP-MT**

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à **GVF** e à **CNE**

		com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.		
--	--	-----------------------------------------------------------------------------	--	--

**Cargo: Assistente Social**

**Grupo: Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público**

**Carreira: Profissionais da Educação Básica**

Cargo	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Assistente Social	A	Habilitação específica em grau superior correspondente à licenciatura plena.		
Assistente Social	B	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Federal de Assistente Social.		
Assistente Social	C	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura plena, com uma segunda especialização, atendendo às normas do Conselho Federal de Assistente Social.		
Assistente Social	D	Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representado por		



**SINTEP-MT**

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiação à **CUT** e à **CHC**

		licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação, relacionada com sua habilitação.		
Assistente Social	E	Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.		

**Cargo: Técnico Administrativo Educacional**

**Grupo: Atividades Técnicas Educacionais**

**Carreira: Profissionais da Educação Básica**

Cargo	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Técnico Administrativo Educacional	A	Habilitação, ensino médio.		
Técnico Administrativo Educacional	B	Habilitação, ensino médio e profissionalização.		
Técnico Administrativo Educacional	C	Graduação		
Técnico Administrativo Educacional	D	Especialização.		
Técnico Administrativo Educacional	E	Mestrado e Doutorado		



--	--	--	--	--

**Cargo: Apoio administrativo educacional**  
**Grupo: Atividades de apoio Educacional**  
**Carreira: Profissional da Educação Básica**

Cargo	Classe	Escolaridade	Vagas/ Preenchidas	Vagas/ Fixadas
Apoio administrativo educacional	A	Habilitação, ensino fundamental.		
Apoio administrativo educacional	B	Habilitação, ensino médio.		
Apoio administrativo educacional	C	Habilitação, ensino médio e profissionalização na área de atuação ou correlata.		
Apoio administrativo educacional	D	Graduação		
Apoio administrativo educacional	E	Especialização		

**Anexo II**

**Especificação das Funções dos Cargos da Carreira Atual da Educação, para os Efeitos de Enquadramento**

Cargos	Função/ Grupos de Atividades	Classe	Nível Inicial de Ingresso Por Classe Escolaridade
Professor	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	A	Médio com habilitação em magistério
Professor	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	B	Ensino superior com Licenciatura Plena



Professor	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	C	Ensino superior com Licenciatura Plena e especialização
Professor	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	D	Ensino superior com Licenciatura Plena e mestrado
Professor	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	E	Ensino superior com Licenciatura Plena e doutorado

<b>Cargos</b>	<b>Função/ Grupos de Atividades</b>	<b>Classe</b>	<b>Nível Inicial de Ingresso Por Classe/ Escolaridade</b>
Nutricionista	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	A	Ensino superior com Licenciatura Plena
Nutricionista	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	B	Ensino superior com Licenciatura Plena e especialização
Nutricionista	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	C	Ensino superior com Licenciatura Plena e uma segunda especialização
Nutricionista	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	D	Ensino superior com Licenciatura Plena e mestrado
Nutricionista	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	E	Ensino superior com Licenciatura Plena e doutorado

<b>Cargos</b>	<b>Função/ Grupos de Atividades</b>	<b>Classe</b>	<b>Nível Inicial de Ingresso Por Classe/ Escolaridade</b>
---------------	-------------------------------------	---------------	-----------------------------------------------------------



INTEP-MT

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

CATEGORIA PÚBLICA Nº 01/2011 - 04/05/11 - CNPJ Nº 07.011.742/0001-92 - Filiação a GDT e a CNEC

Psicólogo	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	A	Ensino superior com Licenciatura Plena
Psicólogo	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	B	Ensino superior com Licenciatura Plena e especialização
Psicólogo	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	C	Ensino superior com Licenciatura Plena e uma segunda especialização
Psicólogo	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	D	Ensino superior com Licenciatura Plena e mestrado
Psicólogo	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	E	Ensino superior com Licenciatura Plena e doutorado

<b>Cargos</b>	<b>Função/ Grupos de Atividades</b>	<b>Classe</b>	<b>Nível Inicial de Ingresso Por Classe/ Escolaridade</b>
Assistente social	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	A	Ensino superior com Licenciatura Plena
Assistente social	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	B	Ensino superior com Licenciatura Plena e especialização
Assistente social	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	C	Ensino superior com Licenciatura Plena e uma segunda especialização
Assistente social	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	D	Ensino superior com Licenciatura Plena e mestrado
Assistente social	Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público	E	Ensino superior com Licenciatura Plena e doutorado



<b>Cargos</b>	<b>Função/ Grupos de Atividades</b>	<b>Classe</b>	<b>Nível Inicial de Ingresso Por Classe/ Escolaridade</b>
Técnico administrativo Educacional	Atividades Técnicas Educacionais	A	Habilitação, ensino médio.
Técnico administrativo Educacional	Atividades Técnicas Educacionais	B	Habilitação, ensino médio e profissionalização.
Técnico administrativo Educacional	Atividades Técnicas Educacionais	C	Graduação
Técnico administrativo Educacional	Atividades Técnicas Educacionais	D	Especialização.
Técnico administrativo Educacional	Atividades Técnicas Educacionais	E	Mestrado e Doutorado

<b>Cargos</b>	<b>Função/ Grupos de Atividades</b>	<b>Classe</b>	<b>Nível Inicial de Ingresso Por Classe/ Escolaridade</b>
Apoio administrativo Educacional	Atividades de apoio Educacional	A	Habilitação, ensino fundamental.
Apoio administrativo Educacional	Atividades de apoio Educacional	B	Habilitação, ensino médio.
Apoio administrativo Educacional	Atividades de apoio Educacional	C	Habilitação, ensino médio e profissionalização na



			área de atuação ou correlata.
Apoio administrativo Educacional	Atividades de apoio Educacional	D	Graduação
Apoio administrativo Educacional	Atividades de apoio Educacional	E	Especialização

**Anexo III (Remuneração dos profissionais da educação)**

<b>Tabela I</b>						
<b>Grupo: Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público (Cargo: Professores )</b>						
		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
		<b>1</b>	<b>1,5</b>	<b>1,7</b>	<b>2,02</b>	<b>2,3</b>



INTEP-MT

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/03/96 - CNPJ 13.067.812/0001-42 - Filiação a CDT e a CEB

Classe	Coefficiente	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
Nível						
1	1,00	3.315,27	4.972,90	5.635,95	6.696,84	7.625,12
2	1,04	3.447,88	5.171,82	5.861,39	6.964,71	7.930,12
3	1,09	3.613,64	5.420,46	6.143,18	7.299,55	8.311,37
4	1,14	3.779,40	5.669,1	6.424,98	7.634,38	8.692,62
5	1,19	3.945,17	5.917,75	6.706,78	7.969,24	9.073,89
6	1,25	4.144,08	6.216,12	7.044,93	8.371,04	9.531,38
7	1,32	4.376,15	6.564,22	7.439,45	8.839,82	10.065,14
8	1,41	4.674,53	7.011,79	7.946,70	9.442,55	10.751,41
9	1,50	4.972,90	7.459,35	8.453,93	10.045,25	11.437,67



10	1,53	5.072,36	7.608,54	8.623,01	10.246,16	11.666,42
11	1,56	5.171,82	7.757,73	8.792,09	10.447,07	11.895,18
12	1,59	5.271,27	7.906,90	8.961,15	10.647,96	12.123,92

**Tabela II**

**Grupo: Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público (Cargo: Nutricionista)**

Classe	Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
			1	1,5	1,7	2,02	2,3
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00		3.315,27	4.972,90	5.635,95	6.696,84	7.625,12
2	1,04		3.447,88	5.171,82	5.861,39	6.964,71	7.930,12
3	1,09		3.613,64	5.420,46	6.143,18	7.299,55	8.311,37



INTEP-MT

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 02/08/96 - CNPJ 15.040.842/0001-42 - Filiação: SGT e a CAE

4	1,14	3.779,40	5.669,1	6.424,98	7.634,38	8.692,62
5	1,19	3.945,17	5.917,75	6.706,78	7.969,24	9.073,89
6	1,25	4.144,08	6.216,12	7.044,93	8.371,04	9.531,38
7	1,32	4.376,15	6.564,22	7.439,45	8.839,82	10.065,14
8	1,41	4.674,53	7.011,79	7.946,70	9.442,55	10.751,41
9	1,50	4.972,90	7.459,35	8.453,93	10.045,25	11.437,67
10	1,53	5.072,36	7.608,54	8.623,01	10.246,16	11.666,42
11	1,56	5.171,82	7.757,73	8.792,09	10.447,07	11.895,18
12	1,59	5.271,27	7.906,90	8.961,15	10.647,96	12.123,92



Tabela III

Grupo: Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público (Cargo: Psicólogo)

Classe	Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
			1	1,5	1,7	2,02	2,3
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	3.315,27	4.972,90	5.635,95	6.696,84	7.625,12	
2	1,04	3.447,88	5.171,82	5.861,39	6.964,71	7.930,12	
3	1,09	3.613,64	5.420,46	6.143,18	7.299,55	8.311,37	
4	1,14	3.779,40	5.669,1	6.424,98	7.634,38	8.692,62	
5	1,19	3.945,17	5.917,75	6.706,78	7.969,24	9.073,89	
6	1,25	4.144,08	6.216,12	7.044,93	8.371,04	9.531,38	
7	1,32					10.065,14	



		4.376,15	6.564,22	7.439,45	8.839,82	
8	1,41					10.751,41
		4.674,53	7.011,79	7.946,70	9.442,55	
9	1,50					11.437,67
		4.972,90	7.459,35	8.453,93	10.045,25	
10	1,53					11.666,42
		5.072,36	7.608,54	8.623,01	10.246,16	
11	1,56					11.895,18
		5.171,82	7.757,73	8.792,09	10.447,07	
12	1,59					12.123,92
		5.271,27	7.906,90	8.961,15	10.647,96	

**Tabela IV****Grupo: Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público (Cargo: Assistente social)**

Classe	Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
			1	1,5	1,7	2,02	2,3
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio



INTEP-MT

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.546 DE 04/08/86 - CNPJ 15.057.241/0001-42 - FUNDADA EM 1977

1	1.00	3.315,27	4.972,90	5.635,95	6.696,84	7.625,12
2	1.04	3.447,88	5.171,82	5.861,39	6.964,71	7.930,12
3	1.09	3.613,64	5.420,46	6.143,18	7.299,55	8.311,37
4	1.14	3.779,40	5.669,1	6.424,98	7.634,38	8.692,62
5	1.19	3.945,17	5.917,75	6.706,78	7.969,24	9.073,89
6	1.25	4.144,08	6.216,12	7.044,93	8.371,04	9.531,38
7	1,32	4.376,15	6.564,22	7.439,45	8.839,82	10.065,14
8	1,41	4.674,53	7.011,79	7.946,70	9.442,55	10.751,41
9	1,50	4.972,90	7.459,35	8.453,93	10.045,25	11.437,67
10	1,53	5.072,36	7.608,54	8.623,01	10.246,16	11.666,42



11	1,56	5.171,82	7.757,73	8.792,09	10.447,07	11.895,18
12	1,59	5.271,27	7.906,90	8.961,15	10.647,96	12.123,92

**Tabela V****Grupo: Atividades Técnicas Educacionais (Cargo: Técnico administrativo educacional)**

Classe	Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
			1	1,5	1,7	2,02	2,3
			Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1		R\$ 1.712,20	R\$ 2.568,30	R\$ 2.910,74	R\$ 3.458,64	R\$ 3.938,06
2	1,04		R\$ 1.780,69	R\$ 2.671,03	R\$ 3.027,17	R\$ 3.596,99	R\$ 4.095,58
3	1,09		R\$ 1.866,30	R\$ 2.799,45	R\$ 3.172,71	R\$ 3.769,92	R\$ 4.292,49
4	1,14		R\$ 1.951,91	R\$ 2.927,86	R\$ 3.318,24	R\$ 3.942,85	R\$ 4.489,39
5	1,19		R\$ 2.037,52	R\$ 3.056,28	R\$ 3.463,78	R\$ 4.115,79	R\$ 4.686,29



<b>6</b>	1,25	R\$ 2.140,25	R\$ 3.210,38	R\$ 3.638,43	R\$ 4.323,31	R\$ 4.922,58
<b>7</b>	1,32	R\$ 2.260,10	R\$ 3.390,16	R\$ 3.842,18	R\$ 4.565,41	R\$ 5.198,24
<b>8</b>	1,41	R\$ 2.414,20	R\$ 3.621,30	R\$ 4.104,14	R\$ 4.876,69	R\$ 5.552,66
<b>9</b>	1,50	R\$ 2.568,30	R\$ 3.852,45	R\$ 4.366,11	R\$ 5.187,97	R\$ 5.907,09
<b>10</b>	1,53	R\$ 2.619,67	R\$ 3.929,50	R\$ 4.453,43	R\$ 5.291,73	R\$ 6.025,23
<b>11</b>	1,56	R\$ 2.671,03	R\$ 4.006,55	R\$ 4.540,75	R\$ 5.395,48	R\$ 6.143,37
<b>12</b>	1,59	R\$ 2.722,40	R\$ 4.083,60	R\$ 4.628,08	R\$ 5.499,24	R\$ 6.261,52

**Tabela V**

**Grupo: Atividades de apoio educacional (Cargo: Apoio administrativo educacional)**

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,02	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
<b>1</b>	<b>1</b>	R\$ 1.447,56	R\$ 2.171,34	R\$ 2.460,85	R\$ 2.924,07	R\$ 3.329,39

**SINTEP-MT**

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiação à CUT e à CNP

2	1,04	R\$ 1.505,46	R\$ 2.258,19	R\$ 2.559,29	R\$ 3.041,03	R\$ 3.462,56
3	1,09	R\$ 1.577,84	R\$ 2.366,76	R\$ 2.682,33	R\$ 3.187,24	R\$ 3.629,03
4	1,14	R\$ 1.650,22	R\$ 2.475,33	R\$ 2.805,37	R\$ 3.333,44	R\$ 3.795,50
5	1,19	R\$ 1.722,60	R\$ 2.583,89	R\$ 2.928,41	R\$ 3.479,64	R\$ 3.961,97
6	1,25	R\$ 1.809,45	R\$ 2.714,18	R\$ 3.076,07	R\$ 3.655,09	R\$ 4.161,74
7	1,32	R\$ 1.910,78	R\$ 2.866,17	R\$ 3.248,32	R\$ 3.859,77	R\$ 4.394,79
8	1,41	R\$ 2.041,06	R\$ 3.061,59	R\$ 3.469,80	R\$ 4.122,94	R\$ 4.694,44
9	1,50	R\$ 2.171,34	R\$ 3.257,01	R\$ 3.691,28	R\$ 4.386,11	R\$ 4.994,08
10	1,53	R\$ 2.214,77	R\$ 3.322,15	R\$ 3.765,10	R\$ 4.473,83	R\$ 5.093,96
11	1,56	R\$ 2.258,19	R\$ 3.387,29	R\$ 3.838,93	R\$ 4.561,55	R\$ 5.193,85
12	1,59	R\$ 2.301,62	R\$ 3.452,43	R\$ 3.912,75	R\$ 4.649,27	R\$ 5.293,73

**ANEXO IV****Tabela de Funções Gratificadas****Grupo: Atividades de Direção, Chefia e Assessoramento.**

Denominação da Função Gratificada	Símbolo	Quantidade	(%) acrescido ao vencimento
Diretor de Unidade	FG-4	06	40



SINDIPROES

**SINTEP-MT**

Sindicato dos trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ 15.007.842/0001-42 - Filiado à **CUT** e à **CK E**

Escolar			
Coordenador Pedagógico	FG-3	<b>06</b>	30
Secretário Escolar	FG-2	<b>09</b>	25
Assessor Pedagógico	FG-1	<b>01</b>	50